PROJETO DE LEI Nº 027/2021

Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias e dá outras providências.

EMENDA Nº 1 – MODIFICATIVA

Fica adicionado o §6º do artigo 10 do projeto de lei em tela, com a seguinte redação:

"*Art. 10. (...)*

§6º Quando o beneficiário da diária for o Prefeito, o Vice-Prefeito ou os Secretários Municipais, o Relatório de Viagem deverá conter, além das informações descritas no Anexo III, a discriminação de todas as atividades de interesse público desempenhadas na viagem, identificando os locais onde se fizeram presentes e os órgãos e autoridades visitados, quando for o caso, bem como os assuntos tratados."

Justificativa

Vejo a necessidade de estar previsto na lei de diárias dispositivo estabelecendo que o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais prestem informações adicionais no relatório de viagem, com o intuito de dar transparências as atividades de interesse público desempenhadas por eles nas viagens realizadas, haja vista que tais viagens só se justificam se houver interesse público e muitas vezes não se tem informações sobre as razões e finalidades das diversas viagens realizadas tanto pelo prefeito, pelo vice-prefeito e pelos secretários.

Para que esse dispositivo seja incluído na lei, conto com a aprovação dos colegas vereadores.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2021.

ALINE DE FÁTIMA SILVA GUEDES
Vereadora

RECEBEMOS
Em 24/06/2021
Horas: 15:20
Protocolo: 920/2021
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG